CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 505/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Téo Senna

EMENTA: Institui o Programa "Condomínio do Idoso de Salvador" e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Luiz Carlos

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 505/2025, de autoria do vereador Téo Senna, que institui o Programa "Condomínio do Idoso de Salvador" e dá outras providências.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar juízo de admissibilidade sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico.

A proposta em análise tem amparo na Legislação Federal, lei nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), e que estabelece mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres (art. 4º, inciso II, alínea h) em projetos de habitação de interesse social.

Além disso, o Estatuto do Idoso (lei nº10.741/2003, art. 38) estabelece que nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa idosa goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria.

Por fim, cabe ressaltar que o presente Projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 505/2025**.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

ALEXANDRE ALELUIA
Presidente

MAURÍCIO TRINDADE
Membro

ALADILCE
Vice-presidente

OMARZINHO GORDILHO
Membro

PAULO MAGALHÃES JR.
Membro

RODRIGO AMARAL
Membro

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 28 / 04 / 26